

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso será publicitado, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, bem como, na página electrónica da Escola em www.espaa.pt, e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de Outubro de 2009. — A Directora, *Isabel Maria Ferreira de Magalhães Rodrigues*.

202452934

Escola Secundária Tomás Cabreira

Aviso n.º 19023/2009

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Número de ordenação	Nome da candidata	Classificação Final (Valores)
Categoria de Assistente Operacional		
1	Sandra Maria Martins Cristina Correia . . .	19,25
2	Manuela da Conceição Cetra Caeiro	18,75

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Director, Domingos da Cunha Ferreira Grilo, em 14 de Agosto de 2009, tendo sido afixada no placard da entrada principal da Escola, publicitada na respectiva página electrónica e notificação pessoal aos candidatos.

16 de Outubro de 2009. — O Director, *Domingos da Cunha Ferreira Grilo*.

202451695

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23454/2009

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), os reitores das universidades públicas são eleitos pelos respectivos conselhos gerais, nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada instituição e segundo o procedimento previsto no regulamento competente;

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, compete ao ministro da tutela do ensino superior homologar a eleição dos reitores das universidades públicas;

Considerando o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, bem como nos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 5 de Dezembro;

Considerando que o conselho geral da Universidade do Minho, em reunião de 7 de Outubro de 2009, procedeu à eleição do Prof. Doutor António Augusto Magalhães da Cunha para o cargo de reitor da Universidade do Minho;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no sentido de que, em face dos elementos constantes do respectivo processo eleitoral, estão satisfeitos os requisitos previstos na lei e nos Estatutos da Universidade do Minho para a homologação da referida eleição;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Homologo a eleição do Prof. Doutor António Augusto Magalhães da Cunha para reitor da Universidade do Minho.

15 de Outubro de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202453777

Despacho n.º 23455/2009

Considerando que a ENSIBRIGA — Educação e Formação, L.^{da}, é a entidade instituidora de um estabelecimento de ensino superior universitário não integrado denominado Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança, reconhecido, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto (Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo), pela Portaria n.º 790/89, de 8 de Setembro;

Considerando que a ENSIBRIGA e a CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., comunicaram, em carta de 5 de Junho de 2008, a sua intenção de proceder à transmissão da titularidade do Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança para a CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.;

Considerando o teor do protocolo, subscrito em 21 de Abril de 2008, entre a ENSIBRIGA e a CESPU;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior):

Os estabelecimentos de ensino superior privados podem ser transferidos por decisão das respectivas entidades instituidoras;

A transferência implica a verificação do preenchimento dos necessários requisitos por parte da nova entidade instituidora;

Considerando que, nos termos do artigo 37.º do mesmo diploma legal, a transmissão dos estabelecimentos de ensino superior privados deve ser comunicada previamente ao ministro da tutela, podendo o respectivo reconhecimento ser revogado com fundamento na alteração dos pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do reconhecimento de interesse público;

Considerando o parecer, de 11 de Agosto de 2009, da Direcção-Geral do Ensino Superior, no sentido de que, a operar-se a transmissão da titularidade do Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança para a CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L. «os pressupostos de reconhecimento de interesse público não são afectados, seja do ponto de vista das instalações, como do ponto de vista económico-financeiro, bem como nas vertentes científico-pedagógicas, de direcção e de gestão, assim como parece garantida aos alunos, docentes e pessoal não docente a estabilidade necessária na transição a efectuar»;

Considero que não se alteram os pressupostos e circunstâncias subjacentes ao reconhecimento de interesse público do Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança com a transmissão que se venha a operar, nos termos da lei, da sua titularidade da ENSIBRIGA — Educação e Formação, L.^{da}, para a CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.

Comunique-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, à ENSIBRIGA e à CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.

15 de Outubro de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202453874

Despacho n.º 23456/2009

Considerando a solicitação apresentada pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa no sentido de lhe ser concedida autonomia financeira;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 126.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), que estabelece que a atribuição de autonomia financeira a unidades orgânicas de institutos politécnicos públicos é concedida por despacho do ministro da tutela e depende da satisfação de critérios a aprovar por portaria deste;

Considerando o disposto na portaria n.º 485/2008 (2.ª série), de 24 de Abril, que fixou os critérios para a atribuição da autonomia financeira às unidades orgânicas dos institutos politécnicos públicos;

Considerando que nos termos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de Maio, as suas escolas podem, nos termos da lei, gozar de autonomia financeira;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no sentido de que o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa satisfaz aos critérios fixados pela portaria n.º 485/2008 (2.ª série), de 24 de Abril;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 126.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), conjugado com o n.º 1.º da portaria n.º 485/2008 (2.ª série), de 24 de Abril, concedo autonomia financeira ao Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

15 de Outubro de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202454351